



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício n° 147/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 27 de Março de 2026.

Senhor Presidente,

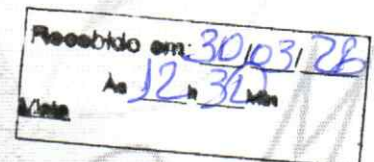
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

Projeto de Lei n° 028/2026 – “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, A SANTA CASA DA AMAZÔNIA – PORTO VELHO, VINCULADA AO INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE – INBASES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



Ao
Exmo Sr.
Romildo Lemos de Meira
Presidente da CMVA
Vale do Anari – RO


Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI Nº 028/2026

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que declara de utilidade pública municipal, no âmbito do Município de Vale do Anari/RO, a SANTA CASA DA AMAZÔNIA – PORTO VELHO, vinculada ao INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE – INBASES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.510.707/0002-07.

A proposição justifica-se por se tratar de entidade de natureza social, vocacionada ao apoio e fortalecimento de políticas públicas, com atuação no campo da saúde, notadamente na perspectiva de cooperação institucional e complementariedade ao Sistema Único de Saúde (SUS), em alinhamento com o interesse público e com os princípios constitucionais que regem o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), bem como com a possibilidade de participação complementar de entidades privadas sem fins lucrativos no SUS (art. 199, § 1º, da Constituição Federal), quando cabível.

O reconhecimento de utilidade pública municipal tem por finalidade formalizar o relevante interesse público associado às atividades desenvolvidas pela entidade, sem implicar, por si só, transferência de recursos ou assunção de obrigações financeiras pelo Município. Eventuais parcerias, cooperações e instrumentos congêneres permanecerão condicionados à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 13.019/2014, quando envolver relação de parceria com Organização da Sociedade Civil, bem como às exigências de planejamento, dotação orçamentária, metas, transparência, controle e prestação de contas.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, por refletir medida de interesse público local.

Vale do Anari, 27 de Março de 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, A SANTA CASA DA AMAZÔNIA – PORTO VELHO, VINCULADA AO INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE – INBASES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, no âmbito do Município de Vale do Anari/RO, a SANTA CASA DA AMAZÔNIA – PORTO VELHO, vinculada ao INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE – INBASES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.510.707/0001-07.

Parágrafo Único - Para fins de identificação, a entidade referida no caput possui sede na Avenida Rafael Vaz e Silva, nº 2895, Sala 03, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO – CEP 76.803-870, sem prejuízo de informações atualizadas que venham a constar de seus registros e documentos oficiais.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica, por si só:

I – concessão automática de subvenções, contribuições, auxílios, benefícios financeiros ou patrimoniais;

II – dispensa de procedimentos legais, inclusive chamamentos, seleções, controles e prestações de contas;

III – vinculação do Município à celebração de qualquer instrumento jurídico com a entidade.

§ 1º Eventual celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com a entidade declarada de utilidade pública deverá observar, conforme o caso, a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

§ 2º Quando houver atuação na área da saúde, eventual cooperação deverá respeitar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a legislação sanitária e os princípios da administração pública.

Art. 3º Como condição para manutenção do reconhecimento de utilidade pública municipal, a entidade deverá:

deora



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

I – manter coerência entre suas finalidades institucionais e as atividades efetivamente desempenhadas;

II – preservar sua regularidade jurídica e fiscal, na forma da legislação;

III – manter organização documental e condições mínimas de transparência compatíveis com o relacionamento com o poder público, quando houver parceria, fomento, colaboração ou cooperação formal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de padronização de rotinas administrativas relacionadas a eventuais instrumentos de cooperação com entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito